



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – N°953– Major Sales-RN, terça-feira, 29 de outubro de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## PODER EXECUTIVO

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

## *MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO*

### *PODER EXECUTIVO*

Portaria de nº 138/2019-GP, de 28 de outubro de 2019

*Termo de Rescisão Unilateral no 005/2019.*

Portaria nº 139, de 28 de outubro de 2018.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº953– Major Sales-RN, terça-feira, 29 de outubro de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### Portaria de nº 138/2019-GP, de 28 de outubro de 2019

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 210, de 30 de setembro de 2013;

Considerando os fundamentos e normas legais;

Considerando a Rescisão Contratual de nº 005/2019, de 28 de outubro de 2019;

Relativa ao Contrato Administrativo de nº 2017.01.02-04, firmado com MARIA GILMA FERREIRA ROCHA, CPF nº 043.642.234-41;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria de nº 022-A/2018, de 1º de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2019.

*Thales André Fernandes*

PREFEITO MUNICIPAL

#### **Termo de Rescisão Unilateral no 005/2019.**

#### **Referente Contrato Administrativo no2017.01.02-4**

*Termo de Rescisão Contratual Referente ao Contrato no2017.01.02-4, que Fazem Entre si de um lado o município de MAJOR SALES/RN e, do outro MARIA GILMA FERREIRA ROCHA.*

*O Município de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Nilza Fernandes, 640 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob no 01.612.383/0001-11, neste ato representado, na forma da*

*sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Dr. Thales André Fernandes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Maia Gonçalves, 32 – Centro, Major Sales/RN, portador do RG no2.105.146-SSP/RN e Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF de no 010.692.244-05, no Termo do Contrato em epígrafe denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.01.02-04, firmado com MARIA GILMA FERREIRA ROCHA, brasileira, enfermeira, casada, residente e domiciliada à Rua José Evaristo, 169 – Centro, Major Sales/RN., portadora do RG no 2.158.926-SSP/RN e CPF no 043.642.234-41, em conformidade com as disposições da Lei Federal no8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no Art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 12a, do Contrato Originário.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**  
*A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TUSTIFICATIVA**  
*A motivação da presente rescisão contratual se deu por solicitação e desinteresse de CONTRATADA permanecer com suas atividades contratuais.*

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
*Fica rescindido o Contrato de no2017.01.02-4, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.*

*E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2019.

*Thales André Fernandes*

PREFEITO MUNICIPAL

p/CONTRATANTE



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº953– Major Sales-RN, terça-feira, 29 de outubro de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

**Portaria nº 139, de 28 de outubro de 2018.**

*Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368, de 28 de maio de 2018;

Considerando as disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº 101/2018 - § 4º, do Art. 2º;

**Considerando** que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que mesmo em caráter de confiança, o servidor exerce as mesmas atividades práticas dos demais Agentes de Endemias do Município;

Considerando que o referido servidor, exerce às atividades práticas de campo em razão da demanda;

**Considerando** que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

**Considerando**, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses

de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

**RESOLVE:**

**Art 1º** Conceder ao servidor IVANALDO ALVES DE OLIVEIRA –Matrícula 12539-0, lotado na Secretaria Municipal de saúde, o Adicional de Insalubridade, na exata forma das apurações dadas com o advento do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN, em vista da cessação de seus motivos determinantes.

Parágrafo Único. O percentual para a concessão do Adicional de Insalubridade de que trata a presente Portaria, ao servidor IVANALDO ALVES DE OLIVEIRA – Matrícula 12539-0, é de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.

**Alt 2º** Pela presente Portaria, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº 208/2013.

**Art. 3º** Compete à esta Secretaria Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a Cessação dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Secretária Mun. de Saúde, em 28 de outubro de 2019.

Ângela Wilma Rocha  
SECRETÁRIA